



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2520/2022

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CARANDAI.MG.GOV.BR) E NO LOCAL DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS INFORMAÇÕES CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a publicação pelo Poder Executivo em site institucional da administração municipal ([carandai.mg.gov.br](http://carandai.mg.gov.br)) e informações no local referente às obras públicas municipais que estão paralisadas.

**§ 1º.** Para efeitos desta lei considerar-se-á obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** A publicação deverá ser disponibilizada de forma que o cidadão tenha fácil acesso à informação sobre as obras paralisadas; a publicação deverá conter as razões da paralisação ou descontinuidade; a empresa ou empresas contratadas para a obra; os custos despendidos até a data da publicação e as providências adotadas pelo município com relação a obra paralisada ou inacabada.

**Art. 2º.** Além da exposição de motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra, a data de interrupção, bem como a data de previsão de retomada da obra pública.

**Art. 3º.** O Município deverá publicar no portal da transparência, em local específico para obras, as seguintes informações:

**I** - localização da obra;

**II** - situação da obra;

**III** - valor previsto;

**IV** - empresa contratada, nos casos em que a obra não é executada pelo próprio Município;

**V** - valor pago até o momento;

**VI** - data de assinatura do contrato e número da licitação;

**VII** - se existem notificações à empresa contratada;

**VIII** - em caso de rescisão do contrato, se há previsão de nova contratação e qual o prazo;

**IX** - previsão de conclusão;

**X** - existência de aditivos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de novembro de 2022. \_\_\_\_\_  
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.